

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA
RESOLUÇÃO Nº 03 DE 10 DE MAIO DE 1.991
REGIMENTO INTERNO

A Câmara Municipal de Alvinlândia resolve adotar a seguinte Resolução, que o Presidente promulga:

TITULO I

Do Poder Legislativo

CAPÍTULO I

Das Funções do Poder

Art. 1º.- O Poder Legislativo do Município de Alvinlândia é exercido pela Câmara Municipal, composta de vereadores eleitos através de sistema proporcional, como representante do Povo, dentre cidadãos em condições de elegibilidade, pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Único – São condições de elegibilidade para o mandato do Vereador, as estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. – O número de Vereadores será proporcional a população do Município, de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. – O Poder Legislativo tem sua sede na Avenida Dr. Couto Júnior número 234, na cidade de Alvinlândia, no Estado de São Paulo.

Parágrafo 1º – Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto do Poder Legislativo, ou outra causa que impeça sua utilização, as Sessões da Câmara poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz Eleitoral da Comarca, no auto de verificação.

Parágrafo 2º – As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto do Poder Legislativo.

Parágrafo 3º – Na sede do Poder Legislativo não se realizarão atos estranhos as suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 4º – Os Vereadores da Câmara Municipal de Alvinlândia exercerão mandatos por uma Legislatura, que terá a duração de quatro anos compreendendo cada ano uma Sessão Legislativa.

SEÇÃO I

Da Posse dos Vereadores

Art. 5º – No dia 1º de Janeiro do ano subsequente ao da eleição municipal, as 10:00 Hs, os que tenham sido eleitos Vereadores reunir-se-ão em Sessão Solene de instalação, na sede do Poder Legislativo, independente de convocação e número, sob a Presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, para compromisso e posse.

Parágrafo 1º – O vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo 2º – No ato da posse, os vereadores deverão desincompatibilizar – se. Na mesma ocasião e ao término do mandato deverão fazer declaração de seus bens, o que ficará arquivado na Câmara, constando da respectiva ata o seu resumo.

Art. 6º – Os vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, feito pelo Presidente, nos seguintes termos: “Prometo Exercer com Dedicção e Lealdade o meu Mandato, Respeitando a Lei e Promovendo o Bem Geral do Município”.

Parágrafo Único – Os demais Vereadores repetirão, em uníssono, os termos desse compromisso.

SEÇÃO II

Da Posse do Prefeito e do Vice – Prefeito

Art. 7º – O Prefeito e o Vice – Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida a dos Vereadores, na mesma Sessão Solene de instalação da Câmara.

Parágrafo 1º – Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice – Prefeito, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara, não tiver assumido o cargo, será este declarado vago pelo Plenário. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice- Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º – Recusando-se o Presidente da Câmara, por qualquer motivo, a assumir o cargo de Prefeito, importará em renúncia, incontinente, de sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição imediata de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

Parágrafo 3º – No ato da posse, o Prefeito e o Vice – Prefeito deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, farão declaração pública de seus bens, o que ficará arquivado na Câmara, constando da respectiva ata o seu resumo.

Parágrafo 4º – O Prefeito e o Vice – Prefeito, legalmente diplomados, ao serem empossados, prestarão o seguinte compromisso: “Prometo Exercer com Dedicção e Lealdade o meu Mandato, Respeitando a Lei e Promovendo o Bem Geral do Município”.

TITULO II

Dos Órgãos do Poder Legislativo

CAPÍTULO I

Da Mesa da Câmara

Art. 8º – A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Primeiro Vice – Presidente, do Segundo Vice – Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

Parágrafo Único – Na constituição da Mesa e assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara.

Art. 9º – O mandato da Mesa será de dois anos consecutivos, vedada a recondução para o mesmo cargo no biênio subsequente, exceto quando nova Legislatura.

Parágrafo Único – REVOGADO.

Art. 10 – As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – Pela posse da Mesa eleita para o período subsequente;

II – Pelo término do mandato;

III – Pela destituição;

IV – Pela renúncia apresentada por escrito;

V – Pela morte ;

VI – Pela perda do mandato.

Art. 11 – Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro vereador para completar o mandato.

Parágrafo Único – A destituição de que trata este artigo, isoladamente ou em conjunto, será através de Resolução, aprovada por dois terços (6 votos) dos membros da Câmara, assegurando o direito de defesa.

SEÇÃO I

Da Formação da Mesa e Modificações

Art. 12 – Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, os quais serão automaticamente empossados.

Parágrafo Único – Inexistindo número legal, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 13 – A eleição da Mesa será feita mediante voto nominal, cargo por cargo, presente a maioria absoluta da Câmara, para cada cargo, terá o vereador a obrigatoriedade de se levantar, falando o nome do vereador candidato e o cargo o qual este candidato está concorrendo, declarando assim seu voto, a medida em que o vereador for chamado pela mesa. (Alterado pela Resolução nº. 02/2001 de 16/10/2001)

Parágrafo 1º – Considerar-se-ão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta de votos.

Parágrafo 2º – Os candidatos a um mesmo cargo que obtiverem igual número de votos, concorrerão a Segunda votação e, se persistir o empate disputarão o cargo por sorteio. (Alterado pela Resolução nº. 03/2001 de 16/10/2001)

Parágrafo 3º – Na eleição dos membros da Mesa, o Presidente ou seu substituto terá direito a voto.

Parágrafo 4º - A eleição para respectivos cargos dar-se-á na seguinte ordem.: Presidente, Primeiro Vice – Presidente, Segundo Vice – Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 14 – A eleição para renovação da Mesa da Câmara, Sessão Legislativa subsequente, far-se-á na última Sessão Ordinária da anterior considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de Janeiro.

Parágrafo Único – A eleição de que trata esse artigo dar-se-á na Ordem do Dia e somente será encerrada com a proclamação dos eleitos.

Art. 15 - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá, entre os demais Vereadores, os Secretários e dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum membro da Mesa.

Art. 16 – Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento na Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte a verificação da vaga.

Parágrafo Único – Observada a vaga de qualquer cargo da Mesa Diretora até 30 de novembro do segundo ano de mandato será ela preenchida mediante eleições, dentro de cinco Sessões, observada as disposições do artigo precedente, ocorrida a

vacância depois dessa data, a mesa designará um dos membros titulares para responder pela funções.

Art. 17 – Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, o vereador mais votado assumirá inteiramente a Presidência, a partir do momento em que se efetivar a renúncia ou destituição e até a eleição da nova Mesa, que será realizada na Sessão imediatamente aquela em que se deu a renúncia ou destituição.

SEÇÃO II

Das Atribuições da Mesa

Art. 18 – A Mesa da Câmara, dentre outras atribuições compete:

I – Tomar todas as medidas necessárias a regularidade dos trabalhos Legislativos;

II – Propor Projetos de Lei que criem ou extinguem funções de confiança ou empregos públicos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III – Apresentar Projetos de Lei dispondo sobre aberturas de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

IV – Promulgar a Lei Orgânica do Município e suas emendas;

V – Representar, junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

VI – Contratar, na forma da Lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

VII – Devolver a tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;

VIII – Elaborar e expedir, mediante Ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-la, quando necessária;

IX – Suplementar, mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observado o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

X – Enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de Março, as contas do exercício anterior;

XI – Nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal nos termos da Lei;

XII – Através de Ato da Mesa considerar “**VISITANTE ILUSTRE**”, por ocasião de visita de pessoas ou autoridades ilustres a cidade de Alvinlândia.

Parágrafo Único – Os Atos da Mesa serão assinados pelo Presidente da Câmara, Primeiro Secretário e Segundo Secretário ou, pelo menos, pela maioria destes.

SEÇÃO III

Do Presidente

Art. 19 – Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

I – Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II – Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, resolvendo soberanamente qualquer questão, mesmo quando omissa no Regimento;

IV – Promulgar as Resoluções e Decretos Legislativos;

V – Promulgar as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, desde que não aceite a decisão em tempo hábil pelo Prefeito;

VI – Fazer publicar os Atos da Mesa, as emendas a Lei Orgânica, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis que vier a promulgar;

VII – Autorizar as despesas da Câmara;

VIII – Representar, por decisão da Câmara, sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;

IX – Solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

X – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força policial necessária para esse fim;

XI – Encaminhar para parecer prévio a prestação de contas do Município ao Tribunal de Contas do Estado;

XII – Apresentar no Plenário até a última Sessão Ordinária de cada mês, o balancete da Câmara relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;

XIII – Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice – Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

XIV – Requisitar o numerário destinado as despesas da Câmara;

XV – Abrir, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

XVI – Empossar os vereadores que não tenham comparecido a Sessão de instalação da Legislatura para que foram eleitos e os suplentes convocados;

XVII – Conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos do Regimento Interno e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

XVIII – Determinar ao Secretário a Leitura da matéria do Expediente e da Ordem do Dia e das comunicações que entender convenientes;

XIX – Declarar findos a hora destinada ao Expediente e a Ordem do Dia, e os Prazos facultados aos oradores;

XX – Anunciar o que se tenha a discutir ou votar e dar o resultado das votações;

XXI – Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

XXII – Resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

XXIII – Votar na eleição da Mesa; quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços ou maioria absoluta dos membros da Câmara; quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

XXIV – Nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos, nomear substitutos para as Comissões Permanentes quando necessários; designar, se entender, Vereador para representar a Câmara em solenidades, festas, homenagens ou onde for necessário;

XXV – Distribuir os processos as Comissões Permanentes e incluí-los na Ordem do Dia; anotar em cada documento a decisão do Plenário; zelar pelos prazos do processo Legislativo, encaminhar as autoridades competentes, no prazo de 15 (quinze) dias, as proposições formuladas e aprovadas pela Câmara; (Alterado pela Resolução nº. 03/2004 de 04/11/2004).

XXVI – Assinar a ata das Sessões, o expediente da Câmara, os editais, portarias e outros;

XXVII – Organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente; executar as deliberações do Plenário;

XXVIII – Advertir os oradores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra, suspendendo ou encerrando a Sessão, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, utilizando-se, se necessário, da faculdade contida no inciso X “in fine”;

XXIX – Mandar anotar na data da Sessão o precedente regimental estabelecido para solução de caso análogo;

XXX – Superintender e censurar a ata e as publicações dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento ou que ferir o decoro parlamentar;

XXXI – Determinar, sob despacho, e a pedido escrito do autor, o arquivamento de proposição, ainda sem parecer de Comissão, ou, se houver, este for contrário;

XXXII – Abrir, encerrar e rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e da Secretaria Administrativa;

XXXIII – Manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara;

XXXIV – Superintender o serviço da Secretaria Administrativa da Câmara e autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas;

XXXV – Fazer, anualmente, relatório dos trabalhos da Câmara;

XXXVI – Proceder as Licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

XXXVIII – Providenciar, nos termos da Constituição Federal e da Orgânica Municipal do Município, a expedição de certidões que forem solicitadas;

XXXVIII – Comunicar ao Plenário, na primeira Sessão, Fazendo constar da ata, a declaração da extinção do mandato de vereador, nos casos previstos na Legislação vigente e convocar imediatamente o respectivo suplente;

XXXIX – Substituir o Prefeito e o Vice – Prefeito, nos termos previstos ou determinados na Lei Orgânica do Município;

XL – Assinar cheques e documentos da tesouraria;

XLI – Promover a responsabilidade Administrativa, Civil e Criminal de funcionário da Câmara.

Art. 20 – Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições, mas deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto, exceto nos casos de requerimentos de pesar ou de congratulações e de indicações de sua autoria.

Art. 21 – O Vereador no exercício da Presidência, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 22 – O Presidente não poderá:

- a) Fazer parte das Comissões Permanentes;
- b) Participar das discussões quando não for o autor;
- c) Falar no “Pequeno Expediente” ou em “Explicações Pessoais”.

Art. 23 – Sempre que o Presidente não se achar no recinto a hora regimental de início das Sessões, o Primeiro Vice – Presidente o substituirá no desempenho de suas funções cedendo-lhe lugar a sua presença, na falta deste, o Segundo Vice – Presidente, o Primeiro Secretário, Segundo Secretário ou o Vereador mais votado, respectivamente que estiver presente.

Parágrafo Único – Idêntico procedimento deverá ser observado quando o Presidente, durante a Sessão, deixar a Presidência.

Art. 24 – Na substituições pôr impedimentos ou licenças do Presidente, a investidura no cargo será na plenitude da função.

SEÇÃO IV

Do Primeiro e do Segundo Vice – Presidente

Art. 25 – Ao Primeiro, ao Segundo Vice – Presidente compete substituir, obedecida a ordem, na plenitude, o Presidente da Mesa, nas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo, se necessário, durante as Sessões.

SEÇÃO V

Do Primeiro Secretário

Art. 26 – Ao Primeiro Secretário compete:

I – Ler, na hora do Expediente, todas as proposições e demais documentos sujeitos a deliberação ou conhecimento da Casa; ler a ata quando não for dispensada a leitura, assinar com o Presidente da Câmara os Atos da Mesa;

II – Superintender a redação da Ata, que transcreva em resumo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

III – Redigir e transcrever as Atas das Sessões Secretas;

IV – Substituir o Presidente, quando este faltar as Sessões e não estiver presente o Primeiro Vice – Presidente e o Segundo Vice – Presidente.

Parágrafo Único – O Vereador no exercício da Primeira Secretária, durante a Sessão, não poderá apartear, formular requerimento verbal ou questão de ordem; quando desejar participar de discussões, deverá afastar-se da Secretaria retornando a Mesa imediatamente após votação da matéria.

SEÇÃO VI

Do Segundo Secretário

Art. 27 – Compete ao Segundo Secretário:

I – Fazer a chamada ao abrir –se a Sessão, anotando os que comparecerem e os que faltaram; encerrar a folha de presença ao final da Sessão; fazer a verificação de presença, pôr determinação da Presidência, quando necessário, assinar com o Presidente da Câmara os Atos da Mesa;

II – Fazer a inscrição pela ordem cronológica dos vereadores que pedirem a palavra e anotar o tempo e número de vezes que cada vereador ocupar a Tribuna;

III – Contar os Vereadores, em verificação de Votação;

IV – Substituir o Primeiro Secretário em sua ausência, faltas ou impedimentos e o Presidente, quando este, o Primeiro Vice – Presidente, Segundo Vice – Presidente e o Primeiro Secretário não estiverem presentes.

Parágrafo Único – O Vereador no exercício da Segunda Secretaria, durante a Sessão, não poderá apartear, formular requerimento verbal ou questão de ordem, quando desejar participar de discussões, deverá afastar-se da Secretaria, retornando a Mesa imediatamente após a votação da matéria.

SEÇÃO VII

Do Terceiro Secretário (Subtítulo Revogado)

Art. 28 – **REVOGADO.**

CAPÍTULO II

Do Plenário

Art. 29 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

Parágrafo 1º – O local e a Sala de Sessões “João Pereira da Silva” da sede do Poder Legislativo, onde dar-se as deliberações.

Parágrafo 2º – A forma legal para deliberar é a Sessão, obedecido o disposto neste Regimento.

Parágrafo 3º – O número é o “quorum” determinado na Lei Orgânica do Município ou no Regimento Interno para a realização das Sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 30 – As deliberações do Plenário, conforme as determinações legais e regimentais, expressas em cada caso, serão tomadas:

- A) Pôr maioria simples de votos;
- B) Pôr maioria absoluta de votos;
- C) Pôr dois terços dos votos dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão pôr maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 31 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – Discutir e votar leis que institua tributos de competência municipal, bem como de aplicação das rendas;

II – Autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

III – Discutir e votar a Lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares especiais;

IV – Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

V – Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

VI – Autorizar a concessão de serviços públicos;

VII – Autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais,

VIII – Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;

IX – Autorizar a alienação de bens imóveis,

X – Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos,

XI – Discutir e votar Leis de criação, transformação e extinção de funções de confiança e empregos públicos, e de fixação dos respectivos vencimentos, inclusive, os dos serviços da Câmara;

XII – Discutir e votar Leis de criação e estruturação, conferindo atribuições as Secretarias e órgãos da administração pública;

XIII – Discutir e votar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

XIV – Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;

XV – Discutir e votar a delimitação do Perímetro Urbano;

XVI – Autorizar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos; (Alterado pela Resolução nº. 04/2001 de 16/10/2001).

XVII – Discutir e votar Leis estabelecendo normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;

XVIII – Dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos.

Art. 32 – Ao Plenário compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Eleger a Mesa da Câmara, bem como destituí-la na forma regimental;

II – Elaborar o Regimento Interno;

III – Organizar os serviços administrativos internos e prover os respectivos cargos;

IV – Criar ou extinguir funções de confiança ou empregos públicos dos serviços administrativos internos da Câmara e a fixação dos respectivos vencimentos;

V – Conceder licença ao Prefeito, ao Vice – Prefeito e aos Vereadores;

VI – Autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município, pôr mais de quinze dias, pôr necessidade de serviço;

VII – Tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observados o disposto na Lei Orgânica do Município;

VIII – Decretar a perda do mandato do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Legislação Federal aplicável;

IX – Autorizar a realização de empréstimos, operação de crédito ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

X – Proceder a tomada de contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentada a Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da Sessão Legislativa;

XI – Aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais e culturais;

XII – Estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões;

XIII – Convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento;

XIV – Deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XV – Criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, aprovado pela maioria;

XVI – Conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou neles se destacando pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;

XVII – Solicitar a intervenção do Estado no Município;

XVIII – Julgar o Prefeito, o Vice – Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei;

XIX – Fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XX – Fixar, observado o que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, a remuneração dos Vereadores, do Prefeito e do Vice – Prefeito, em cada Legislatura para a subsequente, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza;

XXI – Dar posse ao Prefeito e ao Vice – Prefeito, conhecer da sua renúncia e afastá-los definitivamente do exercício do cargo;

XXII – Solicitar informações ao Prefeito sobre assunto referentes a administração, cópias de processos e documentos;

XXIII – Autorizar a convocação de referendo ou plebiscito.

CAPÍTULO III

Das Comissões

Art. 33 – As Comissões são órgãos técnicos compostos de vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados, e serão:

I – Permanentes;

II – Especiais;

III – Parlamentares de Inquérito.

Art. 34 – As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I – Estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar-se sobre eles; preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos atinentes a sua especialidade;

II – Discutir e votar projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo, se houver recurso de um terço dos membros da Casa;

III – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade Civil;

IV – Convocar os Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Diretor ou Presidente de empresa pública do Município, fundação Municipal, autarquia municipal e sociedade de economia mista, inclusive concessionária dos serviços públicos, para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

V – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI – Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Municipal.

Parágrafo 1º – As Comissões Permanentes da Câmara são cinco, com seguintes denominações:

1 – Justiça e Redação;

2 – Finanças, Orçamentos e Servidor Público;

3 – Saúde, Cultura e Assistência Social;

4 – Ecologia, Meio Ambiente, Agricultura e Comércio;

5 – Obras e Serviços Públicos;

Parágrafo 2º – As Comissões Permanentes serão compostas de três membros efetivos e três suplentes, e terão mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 35– A Composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pela Presidência da Câmara e os líderes das representações partidárias, na primeira quinzena do mês de janeiro, assegurando-se tanto quanto possível a representação proporcional partidária.

Art. 36 – Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes, pôr eleição, em Sessão Extraordinária convocada com fim específico, no prazo máximo de dois dias úteis contados do término do prazo de que trata o artigo anterior, em cédula datilografada ou impressa, em voto público, considerando-se eleitos os Vereadores mais votados.

Parágrafo Único – No caso de empate, considerar-se-á eleito o vereador do Partido ainda não representado ou, se encontrarem em igualdade de condições, o mais idoso.

Art. 37 – Os vereadores concorrerão a eleição sob a mesma legenda pela qual foram eleitos, não podendo ser votados os suplentes.

Art. 38 – O mesmo Vereador não poderá ser eleito membro efetivo de mais de três Comissões, podendo assumir no caso de renúncia, licença ou impedimento de titular.

Art. 39 – Se, pôr qualquer motivo, não se efetivar a Constituição das Comissões Permanentes na forma prevista no Artigo 35, serão convocadas Sessões Extraordinárias nos dias úteis imediatos, até plena consecução do objetivo.

Art. 40 – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice – Presidentes, e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.

Parágrafo Único – Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a Comissão será presidida, interinamente, pelo mais idoso de seus membros.

Art. 41 – No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, e, ainda, não havendo suplente, o Presidente da Câmara designará substituto que deverá ser escolhido, sempre que possível, entre os representantes do partido a que pertencia o substituído.

Parágrafo Único – Havendo renúncia coletiva em Comissão Permanente, caberá ao Presidente da Câmara, pôr designação, recompô-la.

Art. 42 – Ao Presidente da Câmara, observado o disposto no Artigo 114, incumbe determinar o encaminhamento da propositura a Comissão Permanente competente, para o respectivo parecer.

Art. 43 – O prazo para a Comissão exarar Parecer será de cinco dias úteis, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, que, de imediato, designar Relator ou assumir esta função.

Art. 44 – A proposição sobre a qual as Comissões não se manifestarem dentro do prazo de quinze dias úteis, poderá entrar na Ordem do Dia, na forma em que se encontrar, se assim for requerido pôr qualquer Vereador, mediante aprovação da Câmara.

Parágrafo Único – Poderá a Comissão, pôr qualquer de seus membros e mediante aprovação da Câmara, solicitar a prorrogação de prazo, justificando o pedido, prorrogação esta que será concedida apenas uma vez e pôr prazo não superior a dez dias úteis.

Art. 45 – Quando se tratar de projeto em que tenha sido solicitado prazo de urgência para deliberação, será observado o seguinte:

I – Recebido o projeto, observado o disposto o Artigo 114, a Presidência o enviará as Comissões que competirem;

II – O prazo para a Comissão exarar parecer será de três dias úteis, improrrogável, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão;

III – Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo para solicitado em devolução, pela Presidência da Câmara e, sob despacho, encaminhado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa;

IV – O processo não poderá permanecer nas Comissões pôr prazo superior a quinze dias úteis. Ultrapassado este prazo, o processo, na forma em que se encontrar será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária, sob despacho da Presidência da Câmara.

Art. 46 – O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá sugerindo a sua adoção ou a sua rejeição, podendo apresentar emendas ou substitutivos se julgar necessário.

Art. 47 – O Parecer da Comissão deverá obrigatoriamente ser assinado pôr todos os seus membros ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, nenhum membro da Comissão poderá deixar de opinar, nos prazos previstos.

Art. 48 – Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, pôr intermédio do Presidente da Câmara e sem necessidade de deliberação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues a sua apreciação, desde que o assunto seja de especialidade da Comissão.

Parágrafo 1º – Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, o prazo de que trata o Artigo 43 será contado em dobro.

Parágrafo 2º – O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que foi solicitado prazo de urgência para apreciação, neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 (quarenta e oito) horas, após as respostas do Executivo, desde que o Projeto ainda se encontre em tramitação no Plenário. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 49 - Facultar-se-á as entidades Civis a participarem nas reuniões preliminares das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

Art. 50 – As Comissões especiais, criadas pôr deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e a representação da Câmara em congressos, solenidades ou outros atos públicos.

Parágrafo 1º – As Comissões Especiais serão compostas de, no mínimo 3 (três) membros.

Parágrafo 2º – Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões Especiais, bem como o seu Presidente.

Parágrafo 3º – As Comissões Especiais nomeadas terão o prazo de trinta dias para, obrigatoriamente, apresentar seus relatórios, prazo este prorrogável, sob despacho do Presidente, pôr solicitação expressa e justificada da respectiva Comissão.

Art. 51 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço dos seus membros, aprovado pelo Plenário, para a apuração de fato determinado e pôr prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que se promova a responsabilidade Civil ou Criminal dos infratores.

Parágrafo 1º – Os membros das Comissões Parlamentares de Inquérito, a que se refere este Artigo, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I – Proceder as vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – Requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III – Transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem;

Parágrafo 2º – É fixado em trinta dias, prorrogável pôr igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pêlos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito;

Parágrafo 3º – No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, através de seu Presidente:

I – Determinar as diligências que reputarem necessárias;

II – Requerer a convocação de Secretário Municipal ou qualquer integrante do Poder Público Municipal;

III – Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las, sob compromisso;

IV – Proceder as verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo 4º – O não atendimento das determinações contidas nos parágrafos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da Legislação Federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Parágrafo 5º – Nos termos da Lei Federal, as testemunhas serão intimadas, de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado a intimação será solicitada ao Juiz Criminal, na forma do Código de Processo Penal.

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício da Vereança

Art. 52 – Os vereadores são agentes políticos investidos do mandato Legislativo Municipal para uma Legislatura, pelo sistema previsto na Legislação vigente.

Art. 53 – Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, pôr suas opiniões, palavras e votos, conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as provas que lhe confiaram ou delas receberam informações.

Art. 54 – No exercício do seu mandato, o vereador terá livre acesso as repartições públicas municipais, podendo diligenciar pessoalmente junto aos órgãos da administração direta e indireta, devendo ser atendido pêlos respectivos responsáveis.

Art. 55 – É assegurado ao Vereador:

I – Participar de todas as discussões e Deliberações do Plenário;

II – Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III – Concorrer aos cargos da Mesa e participar das Comissões;

IV – Apresentar proposições que visem o interesse coletivo;

V – Usar da palavra em defesa ou oposição as proposições apresentadas a deliberação do Plenário.

Art. 56 – São deveres do Vereador:

I – Desincompatibilizar-se e fazer declarações de bens, no ato da posse e ao término do mandato, de acordo com o Artigo 18, Parágrafo 7, da Lei Orgânica do Município;

II – Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III – Comparecer decentemente trajado as Sessões;

IV – Cumprir as atribuições dos cargos para os quais for eleito ou designado, principalmente nas Comissões Permanentes, o que é obrigatório;

V – Votar as proposições submetidas a deliberação da Câmara, observado o disposto no parágrafo 4., do Artigo 153.

VI – Comporta-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII – Obedecer as normas regimentais;

VIII – Prestar contas até o 15º dia, a contar da data de recebimento do numerário, dos gastos efetuados quando em missão oficial e as expensas da Câmara;

IX – Manter o decoro parlamentar;

X – Não residir fora do Município.

Art. 57 – Os vereadores que não comparecerem ao Ato de instalação serão empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira Sessão a que comparecerem dentro do prazo de quinze dias, após a apresentação do respectivo diploma, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo 1º – A recusa do Vereador em tomar posse, importa em renúncia tácita ao mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo previsto no artigo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

Parágrafo 2º – Verificadas as condições de existências de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do presente Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou Suplente, sob nenhuma alegação, salvo a exigência de caso comprovado de extinção do mandato.

SEÇÃO I

Das Penalidades

Art. 58 – Se qualquer Vereador, dentro do recinto da Câmara e durante o transcorrer das Sessões Camarárias cometer excessos que mereçam repressão o Presidente o chamará a ordem.”

§ 1º - Em caso de desobediência ao determinado no “caput”, o Presidente tomará as seguintes providências:

I – Advertência Verbal em Plenário;

II – Cassação da Palavra;

III – Determinação para retirar-se do Plenário;

IV – Suspensão ou encerramento da Sessão, dependendo da gravidade dos fatos.

§ 2º - Havendo reincidência, o Vereador advertido será suspenso por 60 (sessenta) dias, após expedição de notificação pelo Presidente da Câmara, com prejuízo integral de seus subsídios, convocando-se o suplente.

I – O Vereador advertido, terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

II – Após deliberação do Plenário, se aceita a defesa o Vereador advertido deverá imediatamente ser reintegrado à Edilidade.

III – Dependendo da gravidade, poderá ainda o Vereador suspenso, ser submetido a processo de cassação do mandato, seguindo-se o visto estampado no Decreto – Lei nº 201 de 27 de Fevereiro de 1.967.

§ 3º - Convocação de Sessão Secreta, será possível somente por convocação de 1/3 dos membros da Câmara, mediante critério de avaliação através de Comissão designada, de acordo com a gravidade dos excessos cometidos, para deliberação sobre as medidas a serem adotadas.

§ 4º - Para o cumprimento deste artigo, o Presidente poderá fazer uso do disposto no Inciso X, do Artigo 19. (Alterado pela Resolução nº. 04/2002 de 03/11/2002).

SEÇÃO II

Dos Líderes e Vice – Líderes

Art. 59 – Líderes são Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para expressar em Plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

Parágrafo 1º – Cada representação partidária, com número de membros igual ou superior a dois Vereadores, deverá indicar a Mesa, no início de cada Legislatura, os respectivos Líder e Vice – Líder.

Parágrafo 2º – As representações partidárias que não atingirem o número de que trata o parágrafo anterior, em conjunto escolherão e indicação Líder e Vice – Líder do Bloco.

Parágrafo 3º – Os líderes serão substituídos, em suas faltas, licenças ou impedimentos, pelos Vice – Líderes.

Parágrafo 4º – Sempre que houver alteração nas lideranças e Vice – Lideranças, deverá ser feita, expressamente, a comunicação a Mesa.

Parágrafo 5º – Compete aos Líderes a comunicação em Plenário das diretrizes partidárias legitimamente estabelecidas, para os devidos fins.

Parágrafo 6º – Na deliberação de liderança, o voto de cada Líder terá o valor correspondente ao número de membros da respectiva bancada.

Art. 60- O Prefeito Municipal, se desejar, poderá indicar o seu Líder na Câmara, o qual o representará para todos os fins e efeitos.

TÍTULO IV

Da Interrupção e da Suspensão do Exercício da Vereança e Vaga.

CAPÍTULO I

Da Licença de Vereador

Art. 61 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – Pôr motivo de doença;

II – Para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias pôr Sessão Legislativa;

III – Para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município;

IV – Nojo ou Gala;

Parágrafo 1º – A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias, e o vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da Licença.

Parágrafo 2º – Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento as reuniões de Vereador privado, temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

Parágrafo 3º – Na hipótese do Artigo 63 o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Parágrafo 4º – O vereador licenciado nos termos dos Incisos I e III não terá prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo 5º – A licença para tratamento de saúde desde que devidamente comprovada a doença ou atestado médico oficial ou particular.

Parágrafo 6º – Deverá propiciar ao Vereador não a percepção da sua remuneração habitual, mas a percepção pôr auxílio – doença cujo quantitativo deverá ser estipulado pelo plenário da Câmara.

Art. 62 – A concessão de licença ao Vereador depende de aprovação do Plenário.

Parágrafo Único – A votação dos pedidos de licença se dará em qualquer período da Sessão e terá preferência quanto as demais matérias, inclusive, em Sessão Extraordinária.

Art. 63 – Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, conforme previsto, no Artigo 36, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO II

Da Extinção, Perda e Cassação do Mandato.

Art. 64 – A Extinção, Perda, Cassação e Suspensão de mandato do vereador dar-se-á nos casos e na forma da Legislação Federal e da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Recebida a comunicação do Juiz Eleitoral, o Presidente convocará o respectivo Suplente.

CAPÍTULO III

Da Suspensão dos Direitos Políticos (Subtítulo Revogado)

Art. 65 – REVOGADO

Parágrafo Único – REVOGADO

CAPÍTULO IV

Das Vagas

Art. 66 – As vagas na Câmara dar-se-ão somente pôr:

- A) Falecimento;
- B) Renúncia Expressa;
- C) Perda, Extinção ou Cassação de mandato;

Parágrafo Único – A renúncia do Vereador será formalizada pôr ofício dirigido a Mesa da Câmara, com firma reconhecida, reputando-se aberta a vaga, sem deliberação do Plenário, a partir da leitura em Sessão, independente de aprovação da Ata na qual foi transcrito o documento.

CAPÍTULO V

Da Convocação de Suplentes.

Art. 67 – Dar-se-á convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou de licença, não inferior a trinta dias.

Parágrafo 1º – O suplente convocado deverá tomar posse, dentro do prazo de quinze dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando se prorrogara o prazo.

Parágrafo 2º – Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo 3º – A recusa do Suplente em exercer o mandato, importa em renúncia tácita do mesmo, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no Artigo 37, Parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

Parágrafo 4º – Enquanto a vaga a que se referem os parágrafos 2º e 3º deste Artigo não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 68 – O Suplente de Vereador para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo de Vereadores.

TÍTULO V

Das Sessões

CAPÍTULO I

Das Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes

Art. 69 – As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.

Parágrafo 1º – As Sessões Ordinárias e Extraordinárias somente poderão ser suspensas nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo 2º – As Sessões de que trata este artigo serão gravadas, obrigatoriamente, em fitas cassete, as quais ficarão arquivadas na Secretaria Administrativa pôr 4 (quatro) anos, podendo as respectivas fitas cassetes serem novamente utilizadas, em ordem inversa, iniciando-se pela primeira do quadriênio.

Art. 70 – Independentemente de convocação, a Sessão Legislativa será anual, de 1º de Fevereiro a 15 de Dezembro, conforme estabelecida na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 1º – Será de recesso o período de 1º a 31 de Julho.

Parágrafo 2º – A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o Projeto de Lei Orçamentário.

Art. 71 – As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento.

Parágrafo 1º – Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz Eleitoral da Comarca no Auto de Verificação.

Parágrafo 2º – As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 72 – As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços dos Vereadores, adotada em razão de motivo relevante, ou nos casos previstos neste Regimento.

Art. 73 – As Sessões Ordinárias somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço da Câmara, as Extraordinárias com maioria absoluta e as Solenes com qualquer número.

Parágrafo 1º – Considerar-se-á presente a Sessão o Vereador que assinar o Livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Parágrafo 2º – O Presidente antes de abrir a Sessão, em pé, proferira as seguintes palavras: **“EM NOME DE DEUS, INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS”**.

Art. 74 – As Sessões Ordinárias realizar-se-ão nas 1ª (Primeira) e 3ª (Terceira) segundas-feiras do mês, sendo feriado ou ponto facultativo, no primeiro dia útil imediato.

Parágrafo 1º – As Sessões Ordinárias terão início as 20:00 horas e duração de três horas, prorrogável, em sua Ordem do Dia, pôr mais uma hora, a critério do Plenário.

Parágrafo 2º – A requerimento, protocolado com antecedência de três dias, assinado pela maioria absoluta dos membros da Casa, justificado o motivo, e sob despacho do Presidente da Câmara, as Sessões Ordinárias poderão ser transferidas para o dia e horário que a propositura fixar.

Art. 75 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em Sessão ou fora dela, mediante, neste último caso comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo 1º – Na Sessão Extraordinária não poder-se-á tratar de assuntos estranhos a convocação, excetuando-se pedido de licença.

Parágrafo 2º – As Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também serem realizadas nos domingos, feriados, nos próprios dias das Ordinárias, antes ou depois destas, inclusive nos períodos de férias e recesso.

Parágrafo 3º – O Presidente poderá, também, convocar Sessão Extraordinária quando o acúmulo de matéria a ser deliberada assim o exigir ou quando houver convocação os termos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 4º – As Sessões Extraordinárias terão o seu tempo de duração condicionado ao término da discussão da matéria que determinou a respectiva convocação ou, no máximo, três horas, prorrogável pôr mais uma, a critério do Plenário.

Art. 76 – A Câmara Municipal poderá ser convocada Extraordinariamente no recesso:

I – Pelo Prefeito, quando este a entender necessária com antecedência mínima de quarenta e oito horas, exceto em calamidade pública comprovada;

II – Pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice – Prefeito;

III – Pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante, em Sessão ou fora dela, mediante, neste último caso, comunicação pessoal ou escrita aos Vereadores com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 77 – A convocação Extraordinária da Câmara, pelo Prefeito, obedeceu as seguintes regras:

I – Haverá deliberação somente sobre os projetos para cuja apreciação houve a convocação;

II – Corre prazo com relação aos projetos incluídos na convocação, em face a suspensão do recesso no período convocado.

III – A Convocação deverá ser feita com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com fixação inicial e final do período, exceto em calamidade pública;

IV – A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, em Sessão, ou através de Comunicação pessoal e escrita;

V – os dias de Sessão e horário serão fixados pelo Presidente da Câmara;

VI – No período de convocação extraordinária, as Sessões podem ser Ordinárias fixadas neste Regimento, ou Extraordinárias;

VII – Convocada a Câmara Municipal, a Sessão Plenária só se realizará depois que as Comissões exarem parecer sobre os Projetos relacionados no Ofício de convocação;

VIII – Se a pauta for esgotada, compete ao Presidente da Câmara encerrar o período de convocação Extraordinária mesmo antes de vencido o tempo estabelecido pelo Prefeito.

Parágrafo Único – Poderá ser aproveitado o período de convocação na forma do inciso I, do artigo anterior, para a deliberação de projetos de interesse da Câmara.

Art. 78 – As Sessões Extraordinárias somente serão abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara não havendo número, o Presidente deverá aguardar quinze minutos para nova chamada, persistindo a falta de número, dará como encerrados os trabalhos, convocando nova Sessão se necessário.

Art. 79 – As Sessões Solenes serão convocadas:

I – Pôr iniciativa do Presidente;

II – Pôr deliberação do Plenário, a requerimento de, pelo menos, dois terços dos membros da Câmara;

Parágrafo 1º – É dispensada a verificação de presença nas Sessões Solenes.

Parágrafo 2º – As Sessões de que trata este artigo poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive aos domingos, feriados ou pontos facultativos, proibida a convocação nos dias de Sessão Ordinária.

Art. 80 – As Sessões Ordinárias compõem-se duas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia.

Parágrafo 1º – A hora do início dos trabalhos, pôr determinação do Presidente, Segundo Secretário, o seu substituto, fará a chamada dos Vereadores.

Parágrafo 2º – Verificada a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão, determinará a leitura dos papéis que independam de deliberação e suspenderá os trabalhos a espera de maioria absoluta para início do Expediente. Completado este número de presentes, será feita a Segunda chamada. Persistindo a falta da maioria absoluta, trinta minutos após, com verificação de presença, será encerrada a Sessão.

Art. 81 – Durante as Sessões somente os Vereadores e Funcionários da Câmara em serviço, poderão permanecer no recinto do Plenário reservado aos Vereadores, sendo obrigatório o uso do paletó ou assemelhados e de gravata.

Parágrafo 1º – Os representantes credenciados da imprensa, do rádio e da televisão, terão lugares reservados no recinto do Plenário.

Parágrafo 2º – As autoridades e visitantes que comparecerem as Sessões Ordinárias ou Extraordinárias poderão, a convite do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, assistir os trabalhos no recinto do Plenário, nos lugares reservados a esse fim.

Parágrafo 3º – As visitas de autoridades Federais, Estaduais e Municipais, aplica-se o disposto no Artigo 207.

Parágrafo 4º – A participação de convidados em Sessões da Câmara dependerá sempre de requerimento aprovada, pela maioria absoluta, em Sessão anterior ou, pôr dois terços, na mesma Sessão.

Parágrafo 5º – As Conferências, Palestras ou Homenagens, serão realizadas em Sessões especiais ou Solenes, observado o disposto no Artigo 79, excetuada as homenagens póstumas, se em dia de Sessão Ordinária, não poderão exceder de duas horas de duração, nem se realizarem no mesmo horário daquela.

SEÇÃO I

Das Atas

Art. 82 – Das Sessões da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida a Plenário.

Parágrafo 1º – As proposições e documentos apresentados em Sessão serão registrados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

Parágrafo 2º – O Vereador poderá fazer declaração de voto, pôr escrito, em termos concisos e regimentais, para transcrição em Ata.

Parágrafo 3º – Cada Vereador poderá falar somente uma vez sobre a Ata para pedir verificação ou impugná-la.

Parágrafo 4º – Na Sessão de discussão e aprovação, o Vereador poderá solicitar, verbalmente ou pôr escrito, retificação da Ata para esclarecer, modificar ou suprimir pronunciamento, quando necessário, com aprovação do Plenário.

Parágrafo 5º – O Vereador que pretender impugnar a Ata, encaminhará a Mesa declaração escrita. A declaração, justificada, será inserta na Ata e o Presidente solicitará ao Primeiro Secretário os esclarecimentos que forem precisos e ao Plenário caberá a decisão de julgá-la procedente ou não.

Parágrafo 6º – Aprovada a Ata, será ela assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário. Rejeitada será lavrada nova Ata.

SEÇÃO II

Do Expediente

Art. 83 – O Expediente, dividido em duas partes, terá a duração de uma hora e cinquenta minutos, improrrogáveis.

Parágrafo Único – No Período de que trata este Artigo, não havendo número legal para a deliberação, mas estando presente um terço dos membros da Câmara, serão lidos e despachados os papéis que independem de votação.

Art. 84 – A primeira parte do Expediente terá a duração de uma hora e será destinada:

I – Apreciação da Ata da Sessão anterior;

II – Leitura de Correspondências e outros documentos despachados ao Expediente;

III – Leitura, ou comunicação quando estejam reproduzidos, dos projetos encaminhados ou a serem encaminhados as respectivas Comissões Permanentes, ressalvados os de urgência e os de codificação;

IV – Apreciação das demais proposições apresentadas pelos Vereadores.

Art. 85 – A Segunda parte do Expediente, que denominar-se-á “Pequeno Expediente” será de cinquenta minutos e se destinará aos oradores inscritos para versar sobre assunto de livre escolha, sem concluir com pedido ou requerimento.

Parágrafo 1º – O tempo permitido ao Vereador, no Pequeno Expediente, será de cinco minutos.

Parágrafo 2º – A inscrição será de próprio punho perante o Segundo Secretário, na primeira parte do Expediente da Sessão e, havendo sobra de Vereadores inscritos, será, obrigatoriamente, observado na Sessão subsequente.

Parágrafo 3º – O Vereador que for citado, nominal ou indiretamente, terá direito a um minuto de defesa ou esclarecimentos concedido pela Mesa, logo após a fala do vereador.

SEÇÃO III

Da Ordem do Dia

Art. 86 – A Ordem do Dia terá a duração de uma hora e trinta minutos, prorrogável a critério do Plenário, a requerimento verbal, pôr mais uma hora.

Parágrafo 1º – A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo 2º – No decorrer da Ordem do Dia, a qualquer momento, verificada a falta de maioria absoluta, pôr determinação da Presidência, ou em questão de ordem argüida pôr qualquer Vereador, será feita a chamada e, confirmada, será a Sessão encerrada, havendo matéria de urgência poderá ser suspensa a Sessão, pôr tempo determinado, não superior a uma hora.

Art. 87 – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia e sem que preceda parecer emitido pelas respectivas Comissões Permanentes, ressalvado o previsto neste regimento.

Parágrafo 1º – A relação da matéria em pauta será elaborada até o início da Sessão.

Parágrafo 2º – Da matéria constante da Ordem do Dia, inclusive substitutivos, emendas, submendas e pareceres será, pela Secretaria da Câmara, dado conhecimento aos Vereadores.

Parágrafo 3º – Poderá ser dispensado o parecer da Comissão, a juízo da Câmara, a requerimento verbal do interessado.

Art. 88 – Na organização da Ordem do Dia terão preferenciais sobre as demais matérias, e quando conclusos, os Projetos de Lei de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitado prazo para apreciação, e os vetos.

Art. 89 – A discussão da Ordem do Dia exigirá inscrição do orador que será anotada pelo Segundo Secretário.

Parágrafo Único – Quando mais de um Vereador se inscrever para falar sobre o mesmo assunto, o Presidente concederá a palavra na seguinte ordem de preferência, a qual somente poderá ser exercida antes do início da discussão:

A) Autor;

B) Relator;

C) Autor de Voto em Separado.

Art. 90 – O vereador, inscrito poderá permutar com outro vereador inscrito o tempo a que tiver direito.

Parágrafo Único – A permuta de tempo prevista neste artigo não poderá ser parcial.

Art. 91 – O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente, perderá a vez e só poderá usar da palavra depois que todos os oradores tenham falado, ressalvados os casos de permuta.

SEÇÃO IV

Da Explicação Pessoal

Art. 92 – Dentro do período normal de uma hora e cinquenta minutos destinado a Ordem do Dia, havendo sobra de tempo ou não constando matéria em pauta, realizar-se-á o período de “Explicação Pessoal”.

Art. 93 – A “Explicação Pessoal” é destinada a manifestação do Vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato, não sendo permitido apartes.

Art. 94 – As inscrições dos oradores em “Explicação Pessoal” far-se-á perante o Segundo Secretário em impresso próprio, durante a Ordem do Dia, e será observadas nas Sessões subsequentes, caso haja sobra de oradores.

Parágrafo 1º – O vereador ausente na Sessão em que deveria usar da palavra, em Explicação Pessoal, perderá a vez, sendo-lhe facultada nova inscrição.

Parágrafo 2º – O Vereador somente poderá se inscrever uma vez pôr Sessão.

Parágrafo 3º – Para falar em Explicação o Vereador terá o direito ao tempo de cinco minutos.

Parágrafo 4º – O Vereador inscrito poderá permutar com outro Vereador o tempo a que tiver direito.

Parágrafo 5º – O Vereador que for citado, nominal ou indiretamente, terá direito a um minuto, para defesa ou esclarecimentos, concedido pela Mesa, logo após a fala do Vereador.

SEÇÃO V

Das Sessões Secretas

Art. 95 – A Câmara realizará Sessões Secretas pôr deliberação tomada pôr dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar ou quando exigido neste Regimento.

Parágrafo 1º – Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Sessão Pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa, do Rádio ou Televisão.

Parágrafo 2º – Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a Sessão tornar-se á pública, exceto quando obrigatória neste Regimento.

Parágrafo 3º – A Ata da Sessão Secreta será lavrada pelo Primeiro Secretário, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, em envelope rubricado pela Mesa, e somente poderá ser reexaminada em Sessão Secreta.

Parágrafo 4º – Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes a Sessão.

Parágrafo 5º – Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser divulgada, no todo ou em parte.

Parágrafo 6º – Os projetos de Decreto Legislativo concedendo título honorífico ou qualquer outra honraria, serão apresentados, discutidos e votados em Sessão Secretas, limitada esta a apreciação de um projeto, aprovado, a concessão tornar-se-á pública, rejeitado será arquivado com a Ata da Sessão, sendo proibida a divulgação.

TÍTULO VI

Das Proposições e da Tramitação

CAPÍTULO I

Da Modalidade e Forma

Art. 96 – Proposição e toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

Parágrafo 1º – As proposições poderão constituir-se em projeto de emenda a Lei Orgânica do Município, projeto de Lei Complementar, projeto de Lei, Projeto de Resolução, Projeto de Decreto Legislativo, Requerimento, Substitutivo, Emenda, Subemenda, Parecer e Recurso.

Parágrafo 2º – Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Parágrafo 3º – A Secretaria Administrativa da Câmara somente receberá proposições para protocolo imediato, observados os prazos e limites estabelecidos neste Regimento, e que já estiverem elaboradas a redação pelo autor. (Alterado pela Resolução nº. 05/2001 de 16/10/2001).

Parágrafo 4º – Quando não houver proposição oficialmente protocolada sobre determinado assunto, qualquer Vereador poderá protocolar e ser autor.

Art. 97 – A Mesa da Câmara deixará de aceitar qualquer proposição:

I – Que versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara;

II – Que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III – Que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de cópia ou transcrição, ou ainda, que pela leitura não se saiba a providencia que deva ser tomada;

IV – Que seja Anti – Regimental;

V – Que tenha sido rejeitada e novamente apresentada antes do prazo regimental e estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa, caberá recurso ao Plenário que deverá ser apresentado pôr escrito pelo autor e encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia Sessão subsequente para apreciação do Plenário.

Art. 98 – Considerar-se-á autor da proposição o seu primeiro signatário.

Art. 99 – Quando, pôr extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará a reconstituição do respectivo processo, pêlos meios a seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 100 – No final de cada legislatura, o Presidente da Câmara, sob despacho, determinará o arquivamento das proposições em andamento, ressalvados os projetos aprovados em primeira discussão que continuarão em seus tramites normais.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica aos projetos do Executivo, o qual deverá ser consultado a respeito no início da Legislatura seguinte sobre a manutenção ou não.

Art. 101 – O assunto tratado em requerimento ou indicações, somente poderá ser reproduzido, pelo autor ou outro Vereador, após sessenta dias, contados da data da Sessão em que foi apreciado, se apresentado antes, argüido pelo autor de idêntica propositura precedente, o Plenário decidirá de imediato sobre a aceitação ou arquivamento, independente de parecer de Comissão Permanente.

Art. 102 – Os requerimentos e indicações somente poderão ser apreciados individualmente.

Parágrafo Único – Os Requerimentos e Indicações de Vereadores que não se encontrarem no Plenário no momento da apreciação, somente voltarão no final da primeira parte do Expediente, se houver sobra de tempo, caso contrário, ficarão para a Sessão Ordinária seguinte.

Art. 103 – Os Projetos, os Requerimentos escritos e as Indicações, deverão ser entregues e protocolados na Secretaria da Câmara um dia antes da Sessão, em dia de expediente.

SEÇÃO I

Do Processo Legislativo

Art. 104 – O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

I – Emendas a Lei Orgânica do Município;

II – Leis Complementares;

III – Leis Ordinárias;

IV – Resoluções;

V – Decretos Legislativos;

VI – Indicações, Requerimentos, Recursos e Moções.

Art. 105 – A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I – De um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II – Do Prefeito Municipal;

III – Da População subscrita pôr cinco pôr cento dos eleitores do Município.

Parágrafo 1º – A proposta será votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada pôr dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º – A Emenda a Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

Parágrafo 3º – A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou de Intervenção no Município.

Art. 106 – A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado, que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, pôr cinco pôr cento do total de do número de eleitores do Município.

Parágrafo Único – Na discussão dos projetos de iniciativa popular ficará garantida a sua defesa em Plenário pôr um dos signatários, com o tempo máximo de vinte minutos, pôr ocasião de sua apreciação pelo Plenário.

Art. 107 – As Leis Complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das Leis Ordinárias.

Parágrafo Único – Serão Leis Complementares, dentre outras previstas na Lei Orgânica do Município:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – Código de Posturas;

V - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais;

VI - Criação de Função de Confiança e ou Emprego Público do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

VII – Lei Orgânica da Guarda Municipal.

Art. 108 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I – Criação, Transformação e Extinção de Cargo, Funções ou Empregos Públicos na Administração Direta ou Autárquica, ou aumento de sua remuneração.

II – Servidores Públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, Extinção, Estruturação e Atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;

IV – Matéria Orçamentária, é a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no Inciso IV, primeira parte.

Art. 109 – O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Parágrafo 1º – Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até quarenta dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

Parágrafo 2º – Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

Parágrafo 3º – O Projeto que estiver sobrestando os demais, aprovado em Primeira Discussão, permitirá que outras matérias, inclusive na Ordem do Dia, sejam apreciadas na mesma Sessão.

Parágrafo 4º – O Prazo do Parágrafo 1º, não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de Lei Complementar e de Codificação.

Art. 110 – É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que se disponham sobre:

I – Autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II – Organização dos Serviços Administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus empregos e funções, fixação e aumento da respectiva remuneração;

Parágrafo Único – Nos projetos de Competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentam a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do Inciso II, deste artigo, se assinadas pela metade dos Vereadores.

Art. 111 – Os Projetos de Resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara; os Projetos de Decretos Legislativo, sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único – Nos casos de Projeto de Resolução e de Projeto de Decreto Legislativo, considerar-se-á encerrada, com a votação final, a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO II

Dos Projetos

Art. 112 – Toda matéria Legislativa de Competência da Câmara será objeto de Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município, Projeto de Lei Complementar e Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou Político–Administrativa da Câmara sujeita a deliberação será objeto de Projeto de Resolução ou Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 113 – Os Projetos de Emenda a Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo deverão ser:

I – Precedidos de Título enunciativo de seu objetivo;

II – Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como emenda a Lei Orgânica, Lei Complementar, Lei, Resolução ou Decreto Legislativo;

III – Assinado pelo autor;

IV – Acompanhados de Exposição de Motivos ou Justificativa.

Parágrafo 1º – Nenhum dispositivo de projeto poderá conter matéria estranha ao objetivo da proposição.

Parágrafo 2º – Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I – Destituição dos membros da Mesa;

II – Assuntos de Economia Interna da Câmara;

III – Fixação da remuneração dos Vereadores;

IV – Dispor sobre aceitação ou denegação de recursos.

Parágrafo 3º – Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I – Fixação da Remuneração do Prefeito e do Vice – Prefeito;

II – Aprovação ou Rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;

III – Concessão de Título Honorário, Honraria ou Homenagem;

Art. 114 – Protocolado o Projeto na Secretaria Administrativa, será enviado ao Expediente da Sessão Ordinária seguinte para que o Plenário considere ou não objeto de deliberação.

Parágrafo 1º – O Projeto poderá ser considerado objeto de deliberação ou não em Sessão Extraordinária se constar, para esse fim, em sua Ordem do Dia.

Parágrafo 2º – O Autor do projeto a ser considerado objeto de deliberação terá direito a 10 (dez) minutos para falar em defesa de sua propositura.

Parágrafo 3º – Os projetos com prazo de urgência e da Mesa da Câmara sobre matéria financeira, dispensados da consulta de que trata o “CAPUT” deste artigo, serão encaminhados diretamente as Comissões.

Parágrafo 4º – Não considerado objeto de deliberação, o projeto será considerado rejeitado, baixando ao arquivo.

Parágrafo 5º – Os Projetos poderão receber emendas até o início da Ordem do Dia em que constar para, respectivamente, primeira ou Segunda discussão e votação inclusive, na redação final.

Art. 115 – A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objetos de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SEÇÃO III

Dos Requerimentos

Art. 116 – Requerimento é todo pedido ao Presidente da Câmara, verbal ou pôr escrito, sobre assunto de expediente ou de Ordem, feito pôr qualquer Vereador ou Comissão.

Art. 117 – Os requerimentos, quanto a competência para decidi-los, são de duas espécies:

I – Sujeitos apenas ao Despacho do Presidente;

II – Sujeitos a Deliberação do Plenário.

Art. 118 – Serão verbais e da alçada do Presidente para decidi-los, os Requerimentos que solicitem:

I – Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

II – Observância de disposição Regimental;

III – A retirada pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, este antes do início da discussão.

IV – A retirada pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer;

V – Verificação de votação e ou presença;

VI – Esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

Art. 119 – Os requerimentos, exceto os de licença, somente poderão ser apreciados, presentes os autores e serão deliberados pela Câmara salvo os de alçada do Presidente.

Parágrafo 1º – A requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, o requerimento poderá receber parecer prévio de Comissão Permanente, a

que, pela sua natureza, pertencer, retornando, posteriormente, a Ordem do Dia, para discussão e votação do parecer exarado, que deverá ser conclusivo.

Parágrafo 2º – O Parecer da Comissão será discutido e votado na Ordem do Dia, salvo quando concluir com a apresentação de projeto que seguira os tramites regimentais ou solicitar o arquivamento.

Parágrafo 3º – Para efeito de apreciação na Sessão será observado, rigorosamente, o número do protocolo, proibido preferenciais ou inversões.

Parágrafo 4º – A requerimento verbal do autor, aprovado por dois terços da Câmara, qualquer requerimento poderá ser considerado em regime de urgência para apreciação e sofrer discussão prioritária, de imediato.

Parágrafo 5º – Os requerimentos de pesar e natalício poderão ser apresentados até o início do Expediente da Sessão.

Parágrafo 6º – Os requerimentos não apreciados, obedecido o protocolo, constarão do Expediente da Sessão Subsequente, salvo os de Vereadores ausentes por três Sessões Consecutivas, de Vereadores em licença e os de suplentes que não mais se encontrarem em exercício, os quais, sob despacho do Presidente, serão arquivados.

Art. 120 – Serão escritos e da alçada do Presidente para decidi-los, os requerimentos que solicitem:

I – Juntada ou desentranhamento de documentos;

II – Informações de caráter oficial sobre Atos da Mesa ou da Câmara.

Art. 121 – Serão verbais e da alçada do Plenário para decidi-los votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I – Prorrogação da Ordem do Dia e, conseqüentemente, da Sessão;

II – Destaque de matéria para votação;

III – Sobre processo de votação, no caso do disposto no Parágrafo 3, do Artigo 154;

IV – Encerramento de discussão;

V – Retirada de proposição com discussão iniciada.

Art. 122 – Serão escritos e da alçada do Plenário, discutidos e votados no Expediente, os Requerimentos que solicitem:

I – Inserção de documentos na Ata;

II – Informações ao Prefeito, aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes e ao Procurador Geral, sobre assuntos referentes a administração, cópias de processos e documentação;

III – Informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;

IV – Constituição de Comissão Especial;

V – Convocação de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, para prestar esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento;

VI – Outros assuntos não previstos e que não se refiram a incidentes sobrevindos no curso das discussões e votações.

Parágrafo Único – O requerimento que trata o item I e II, antes de ser submetido a apreciação do Plenário, será despachado pelo Presidente, a Comissão de Justiça e Redação para parecer prévio e inclusão na Ordem do Dia da Sessão subsequente. (Alterado pela Resolução nº. 11/2001 de 06/11/2001).

Art. 123 – Durante a Ordem do Dia, somente poderá ser apresentado requerimento que se refira estritamente ao assunto em discussão.

Art. 124 – A inclusão de adendo no requerimento depende exclusivamente do autor que poderá aceitá-lo ou não.

SEÇÃO IV

Das Indicações

Art. 125 – Indicação é a forma pessoal em que o Vereador sugere medidas e serviços de interesse público ao Poder Executivo Municipal, a Mesa da Câmara ou as Comissões Permanentes.

Parágrafo Único – Não é permitido dar forma de indicação a assunto reservado por este Regimento para construir objeto de requerimento.

Art. 126 – As indicações, presentes os autores, serão lidas e despachadas no início do Expediente, antes da apreciação dos requerimentos, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo 1º – A requerimento verbal de qualquer Vereador, ou por sugestão do Presidente, aprovado pelo Plenário, a indicação poderá receber parecer prévio e conclusivo de Comissão Permanente.

Parágrafo 2º – O parecer da Comissão será discutido e votado na Ordem do Dia, salvo quando concluir com apresentação de projeto que seguirá os tramites regimentais, ou solicitar arquivamento.

Art. 127 – Indicações sobre denominação de via, logradouro ou próprios públicos, com nome de pessoa, deverá ser instruída com “Curriculum Vitae” do homenageado e justificativa adequada.

SEÇÃO V

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 128 – Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador ou Comissão, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo Projeto, Requerimento ou Indicação.

Art. 129 – Emenda é a Correção apresentada a dispositivo de projetos.

Art. 130 – As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

Parágrafo 1º – Emenda Supressiva é a que suprime em parte ou no todo o artigo do projeto.

Parágrafo 2º – Emenda Substitutiva é a que oferece nova redação, em parte ou no todo, a artigo do projeto.

Parágrafo 3º – Emenda Aditiva é a que acrescenta dispositivos ao projeto.

Parágrafo 4º – Emenda Modificativa é a que modifica a redação de artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 131 – Subemenda é a emenda apresentada a outra.

Art. 132 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com matéria da proposição principal.

Parágrafo 1º – O autor do Projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá direito a levantar a questão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

Parágrafo 2º – Da decisão do Presidente caberá ao autor do projeto recurso verbal ao Plenário.

CAPÍTULO II

Da Retirada de Proposições

Art. 133 - O autor poderá solicitar, em qualquer fase de tramitação, a retirada de sua proposição.

Parágrafo 1º – Se a matéria ainda não estiver sujeita a deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido, salvo quando já contar com parecer favorável.

Parágrafo 2º – Se a matéria já estiver submetida ao Plenário e com discussão iniciada a este caberá decidir pelo voto da maioria.

Parágrafo 3º – A retirada de projeto do Executivo, em Plenário e quando autorizado, poderá ser feita pelo líder do Prefeito, observado o disposto neste artigo.

SEÇÃO I

Da Vista

Art. 134 – Sempre que um Vereador desejar obter vista de qualquer proposição, poderá requere-la, verbalmente, a Mesa.

Parágrafo 1º – A aceitação de requerimento, que não sofrerá discussão, dependerá das seguintes condições:

I – Ser apresentado durante a discussão do assunto;

II – Ser aprovado pelo Plenário, cuja formulação e votação não poderá ocorrer havendo orador na tribuna;

III – Fixar o prazo de vista, que não poderá exceder a cinco dias úteis;

IV – Não estar sobrestando os demais.

Parágrafo 2º – Quando, para a mesma proposição, for apresentado mais de um requerimento, a Mesa submetê-los-á votação, na ordem cronológica de sua apresentação; aprovado um, ficarão prejudicadas os demais.

Parágrafo 3º – O Prazo de vista será contado da data da aprovação do pedido.

I – O requerente terá a obrigatoriedade de apresentar por escrito e no prazo determinado o seu parecer junto a Secretaria da Câmara. (Acrescido pela Resolução nº. 02/2003 de 06/05/2003).

Parágrafo 4º – Esgotado o prazo, será a proposição automaticamente reincluída na Ordem do Dia, não sendo devolvida em tempo hábil para apreciação do Plenário, proceder-se-á, se necessário, a sua reconstituição.

SEÇÃO II

Do Adiamento e Arquivamento

Art. 135 – O adiamento da discussão de quaisquer proposições, verbalmente ou por escrito, sem proceder discussão, somente poderá ser requerida pelo autor da mesma e com aprovação do Plenário.

Parágrafo 1º – A aceitação do requerimento está subordinada as seguintes condições:

I – Ser apresentado durante a discussão do assunto;

II – Prefixar o prazo de adiamento que não poderá exceder a trinta dias;

III – não estar sobrestando os demais;

IV – Não haver orador na tribuna;

Parágrafo 2º – Uma vez adiada a discussão de qualquer proposição, a mesma só será reincluída depois de esgotado o prazo de adiamento, salvo se a sua reinclusão for

requerida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, para apreciação na mesma Sessão, se incluída na pauta.

Parágrafo 3º – Não poderão ser adiadas as indicações, o autor poderá solicitar seu arquivamento.

Art. 136 – Os requerimentos de vereadores licenciados ou de suplentes que não se encontram no exercício da Vereança, que estejam ainda na dependência de apreciação, e as indicações, serão sob despacho do Presidente, arquivados.

CAPÍTULO III

Das Discussões

Art. 137 – Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário.

Art. 138 – Os projetos de emenda a Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei, de Resolução de Decreto Legislativo, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual, abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, deverão ser submetidos a duas discussões e redação final, salvo disposição em contrário estabelecida neste Regimento.

Parágrafo 1º – Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação e protocolo.

Parágrafo 2º – Os projetos de que trata este artigo, rejeitados em primeira discussão e independentemente de Segunda discussão, por despacho do Presidente, serão arquivados e, se forem do Executivo, este deverá ser comunicado.

Art. 139 – Na primeira discussão debater-se-ão o projeto artigo por artigo ou globalmente, com os substitutivos e emendas apresentadas.

Art. 140 – Na Segunda discussão, debater-se-á o projeto globalmente, com as emendas apresentadas.

Parágrafo Único – A Segunda discussão não poderá ser realizada na mesma Sessão, salvo se a matéria for considerada de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 141 – O projeto que for emendado em sua tramitação, será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para:

A) - Na primeira discussão, redigi-lo conforme o vencido, a fim de entrar em Segunda discussão.

B) – Na Segunda discussão, oferecer a Redação Final.

Parágrafo 1º – Havendo necessidade a Comissão de Justiça e Redação poderá oferecer emendas que não alterem o sentido do projeto e ou, a intenção do Plenário, que serão apreciadas juntamente com a redação final do Projeto; rejeitadas as emendas, projeto voltará a Comissão para modificação da redação.

Parágrafo 2º – Em caso de extrema urgência e a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, a Redação Final poderá ficar a cargo da Presidência.

Art. 142 – Somente para apreciação na primeira discussão, serão admitidos substitutivos.

Parágrafo Único – A requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, sem discussão, poderá o substitutivo ser encaminhado a Comissão competente para receber parecer, juntamente com o projeto original.

Art. 143 – A discussão da redação final versará somente sobre estar ou não redigido de acordo com o vencido em definitivo; havendo incoerência, contradição ou divergência de interpretação, será decidida a correção e a redação poderá ficar a cargo e responsabilidade da Presidência da Câmara.

Art. 144 – Terão discussão única:

I - Redação Final;

II – Tomada e julgamento das contas do Prefeito e da Mesa;

III – Apreciação de veto;

IV – Requerimentos sujeitos a debates;

V – Parecer de Comissão Permanentes e Especial;

VI – REVOGADO.

VII – REVOGADO.

VIII – Concessão de Título de Cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;

Art. 145 – Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente a concederá:

I – Em primeiro lugar, ao autor;

II – Em segundo lugar, ao relator;

III – Em terceiro lugar, ao autor de voto em separado;

IV – Em quarto lugar, ao autor de substitutivo;

V – Em quinto lugar, ao autor de emenda.

Art. 146 – A inscrição de orador dar-se-á, perante o Segundo Secretário, durante a discussão da matéria.

Art. 147 – É permitida a reserva de tempo somente na discussão de projeto de emenda a Lei Orgânica, de Lei Complementar, de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo e apenas uma vez, sendo vedados nas demais.

SEÇÃO I

Da Questão de Ordem

Art. 148 – Da questão de Ordem e toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

Parágrafo 1º – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

Parágrafo 2º – Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 149 – Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

Parágrafo Único – Cabe recurso da decisão, por escrito, que será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido a Plenário, de acordo com o disposto no artigo 191.

Art. 150 – Em qualquer fase da Sessão poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto a aplicação do Regimento Interno, desde que observe o disposto neste Capítulo.

Parágrafo Único – Poderá o Vereador, “ Pela Ordem ” formular requerimentos verbais.

SEÇÃO II

Dos Prazos

Art. 151 – Para uso da palavra, em Plenário, ficam estabelecidos os seguintes prazos:

I – 3 (três) minutos, para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – 3 (três) minutos, para justificativa de voto;

III – 5 (cinco) minutos, para o Pequeno Expediente

IV – 5 (cinco) minutos, para a Explicação Pessoal;

V – 5 (cinco) minutos, por artigo, para discussão de projetos em primeira discussão, até o máximo de meia hora;

VI – 10 (dez) minutos, para discussão de projetos em Segunda discussão;

VII – 10 (dez) minutos, na redação final;

VIII – 10 (dez) minutos, na discussão de requerimento;

IX – 15 (quinze) minutos, na discussão de projetos com prazos determinados, em, primeira e em Segunda discussão;

X – Meia hora, para discussão do Projeto de Lei Orçamentário;

XI – 10 (dez) minutos, para discussão de veto;

XII – 10 (dez) minutos, para discussão de pareceres das Comissões Permanentes e especiais e outros assuntos que devam sofrer discussão;

XIII – 2 (dois) minutos, para falar “Pela Ordem”, para encaminhamento de votação e para requerimento verbal;

XIV – 1 (um) minuto, para apartear;

XV – 10 (dez) minuto, para o autor falar em defesa do projeto a ser considerado objeto de deliberação.

SEÇÃO III

Do Encerramento da Discussão

Art. 152 – O encerramento da discussão de qualquer proposição, dar-se-á:

I – Pela ausência de oradores;

II – Pela deliberação do Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador, desde que sobre o assunto tenham se pronunciado três Vereadores a favor e três contra.

Parágrafo Único – O requerimento de encerramento somente poderá ser formulado pelo orador que estiver na tribuna, o qual perderá a vez se recusado o pedido.

SEÇÃO IV

Das Deliberações

Art. 153 – As Deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Lei Orgânica do Município e nos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º – Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação ou alteração das seguintes:

1 – Código Tributário do Município;

2 – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

3 – Código de Obras;

4 – Zoneamento Urbano;

- 5 – Código de Posturas;
- 6 – Estatuto dos Servidores Municipais;
- 7 – Regimento Interno da Câmara;
- 8 – Regime Único dos Servidores;
- 9 – Criação de cargos e aumento de vencimento dos servidores;
- 10 – Rejeição de Veto;
- 11 – Convocação de Secretário Municipal ou Diretor equivalente;
- 12 – Intervenção no Município;
- 13 – Lei Orgânica da Guarda Municipal.

Parágrafo 2º – Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, votação qualificada, a aprovação ou alteração do seguinte:

- 1 – Concessão de Serviço Público;
- 2 – Concessão de Direito Real de Uso;
- 3 – Alienação ou Permuta de Bens Imóveis;
- 4 – Aquisição de Bens Imóveis por doação com encargos;
- 5 – Denominação de Próprios, Vias e Logradouros Públicos;
- 6 – Obtenção de empréstimo de particular;
- 7 – Realização de Sessão Secreta;
- 8 – Rejeição do Projeto de Lei Orçamentário;
- 9 – Rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas;
- 10 – Concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria;
- 11 – Representação solicitando a alteração do nome do Município;
- 12 – Destituição de componentes da Mesa.

Parágrafo 3º – O Presidente da Câmara ou seu substituto somente terá voto:

- 1 – Na eleição da Mesa;
- 2 – Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, ou a maioria absoluta;
- 3 – Quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

Parágrafo 4º – O vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

Parágrafo 5º – O Projeto cuja aprovação exija “ QUORUM” qualificado, será procedida novamente e por uma vez, na Sessão seguinte, se, submetido a votos, acusar a presença de menos de dois terços dos membros da Câmara no Plenário e obtiver votos favoráveis da maioria absoluta, caso contrário será considerado rejeitado, persistindo a falta de dois terços na Sessão seguinte, será considerado rejeitado.

Parágrafo 6º – O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, ressalvado quando determinado em Lei.

Art. 154 – Os processos de votação são três:

I – Simbólico;

II – Nominal;

III – REVOGADO. (Revogado pela Resolução nº. 06/2001 de 16/10/2001).

Parágrafo 1º – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam as proposição, declarado o Presidente quantos votaram favoravelmente e quantos em contrário, proclamando o resultado.

Parágrafo 2º – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

Parágrafo 3º – O processo simbólico será a regra geral para as votações, salvo disposição legal em contrário prevista em Lei e neste Regimento ou a Requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 4º – Do resultado de votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação, a qual será repetida, persistindo a dúvida, será procedida novamente pelo processo nominal.

Parágrafo 5º – As votações dos projetos para os quais se exija “QUORUM” qualificado serão feitas pelo processo nominal, salvo se dispensada a Requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 155 – A votação nominal de qualquer proposição será processada obedecida a ordem constante do livro de verificação de presença.

Parágrafo 1º – A medida que forem chamados, os Vereadores responderão “sim”, se forem favoráveis a matéria, e “não”, quando contrários; terminada a votação o Presidente proclamara o resultado.

Parágrafo 2º – Quando não prevista neste Regimento e na Lei Orgânica do Município, a votação nominal deverá ser requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 156 – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº. 07/01 de 16/10/2001).

Parágrafo Único – REVOGADO (Revogado pela Resolução nº. 07/01 de 16/10/2001).

Art. 157 – A votação deverá ser procedida logo após o encerramento da discussão, havendo número regimental no Plenário, não havendo aguardar-se-á ou se transfira a votação para outra Sessão.

Art. 158 – Quando esgotar-se o tempo regimental da Ordem do Dia e a discussão de uma proposição estiver encerrada, considerar-se-á a mesma prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 159 – Na primeira discussão, a votação será feita artigo por artigo.

Parágrafo 1º – Se o projeto for extenso, poderá, a requerimento verbal de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente, ser votado por título, capítulo, seção ou por grupo de artigos, inclusive, nas votações qualificadas.

Parágrafo 2º – Estando a matéria em votação reproduzida em cópias poderá, a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, ser dispensada a leitura dos artigos, sendo, neste caso, apenas anunciados os respectivos números.

Art. 160 – Votar-se-á primeiramente as Emendas apresentadas e a seguir o Projeto. (Alterado pela Resolução nº. 01/1998 de 17/02/1998)

Art. 161 – Na Segunda discussão, a votação será feita sempre globalmente, permitida requerimento de destaque; após a votação das Emendas, será votado o Projeto. (Alterado pela Resolução nº. 01/1998 de 17/02/1998)

Art. 162 – Os substitutivos serão votados antes do projeto principal e na ordem inversa de sua apresentação; aprovado um substitutivo ficarão prejudicados os demais.

Art. 163 – Os substitutivos e as emendas das Comissões terão sempre preferência sobre os demais.

Art. 164 – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo, parágrafo, inciso ou alínea, será admissível requerimento de preferência para votação da que melhor se adapte ao projeto, sendo o requerimento verbal votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 165 – A justificativa de voto será permitida após a votação do Projeto, em cada deliberação, não devendo o vereador afastar-se das razões que motivaram o voto a favor ou contra.

CAPÍTULO IV

Da Sanção, do Veto, da Promulgação de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções

Art. 166 – Aprovado o Projeto na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

Parágrafo 1º – Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara Municipal o motivo do veto.

Parágrafo 2º – O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Parágrafo 3º – Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silêncio do Prefeito importará sanção.

Parágrafo 4º – O veto será apreciado pela Câmara, dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em votação nominal. (Alterado pela Resolução nº. 08/2001 de 16/10/2001).

Parágrafo 5º – Rejeitando o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

Parágrafo 6º – Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo 4, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 44 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 7º – A não promulgação da Lei, no prazo de quarenta e oito horas, pelo Prefeito, nos casos dos parágrafo 3 e 5, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo, e se este não o fizer, caberá ao Primeiro Vice – Presidente, em igual prazo, entrando em vigor na data em que for publicada. Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo número da anterior a que pertence.

Parágrafo 8º – O prazo previsto no parágrafo 4, deste artigo não corre no período de recesso da Câmara.

Art. 167 – Recebido o Veto, o Presidente providenciará para que o mesmo seja imediatamente encaminhado a Comissão Competente, independentemente de leitura no Expediente, sendo que o Parecer da Comissão deverá ser conclusivo.

Art. 168 – A apreciação do veto será feito em discussão única. A discussão se fará globalmente. Quando o veto for parcial e abranger mais de um dispositivo, a votação poderá ser feita pôr parte.

Art. 169 – Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo serão promulgados pelo Presidente da Câmara, dentro do prazo de dez dias úteis.

TÍTULO VII

Das Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e do Orçamento.

Art. 170 – A elaboração e a execução das Leis de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e Plurianual de investimentos, obedecerá as regras estabelecidas na Constituição do Estado de São Paulo, no ato das disposições constitucionais

transitórias e nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos da Lei Orgânica do Município. (Alterado pela Resolução nº. 10/2001 de 16/10/2001).

Parágrafo Único – As dotações da Câmara, para inclusão no Orçamento, observadas as Diretrizes Orçamentárias, serão encaminhados pelo Presidente da Câmara.

Art. 171 – O Prefeito enviará a Câmara, no prazo consignado na Lei Complementar Federal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a proposta de Orçamento anual do Município para o exercício seguinte.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto neste artigo implicará na elaboração pela Câmara dos projetos de que trata este artigo.

Art. 172 – Recebida a proposta Orçamentária anual a Presidência comunicará o fato aos Vereadores, por escrito, fixando o prazo de quinze dias úteis para recebimento de emenda, findo esse prazo, será encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamentos, que terá o prazo de quinze dias úteis, improrrogáveis, para emitir parecer.

Art. 173 – Os projetos de Lei relativos as Diretrizes Orçamentárias, ao plano plurianual, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão de Finanças e Orçamento, a qual caberá:

I – Examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II – Examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos, e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

Parágrafo 1º – As emendas serão apresentadas na Comissão que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas em Plenário na forma deste Regimento.

Parágrafo 2º – As emendas ao projeto de Lei do Orçamento anual ou aos Projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas as provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre;

A) Dotações para pessoal e seus encargos;

B) Serviço de Dívida;

III – Sejam relacionadas:

A) Com a correção de erros ou omissões;

B) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 174- Findo o prazo para a Comissão de Finanças e Orçamento exarar seu parecer, será a proposta Orçamentária incluída em Ordem do Dia, permanecendo nas Sessões seguintes até a conclusão final.

Parágrafo 1º – Aprovado projeto com emenda, será encaminhado a Comissão de Finanças e Orçamentos para redigir na forma vencida, apresentando redação final, dentro do prazo improrrogável de três dias úteis.

Parágrafo 2º – A redação final proposta pela Comissão, será apreciada na Sessão subsequente a sua apresentação ou na mesma Sessão em que se der a aprovação do Projeto, no caso de estar com prazo de apreciação do projeto, no caso de estar com prazo de apreciação a terminar.

Parágrafo 3º – Se não houver emenda aprovada, ficará dispensado o parecer da redação final, expedindo a Mesa o autógrafo na conformidade do Projeto.

Parágrafo 4º – Se a Comissão de Finanças e Orçamentos não observar os prazos a ela estipulados neste capítulo, a proposta orçamentária poderá ser incluída na Ordem do Dia, independente de parecer.

Parágrafo 5º – Não apresentado a Comissão de Finanças e Orçamentos a redação final no prazo estipulado, a Mesa providenciará a expedição do competente autógrafo, sob sua responsabilidade, de conformidade com o que foi aprovado.

Parágrafo 6º – A competência da Comissão de Finanças e Orçamentos abrange todos os aspectos da proposta orçamentária.

Parágrafo 7º – Os projetos de Lei Orçamentário, plano plurianual, diretrizes orçamentárias e abertura de créditos adicionais suplementares e especiais serão submetidos a uma única discussão e votação.

Art. 175 – Rejeitado pela Câmara o Projeto de Lei Orçamentário Anual, prevalecerá, para o ano seguinte, o orçamento do exercício em curso, aplicando-se-lhe a atualização dos valores.

Art. 176 – Se até o final da Sessão Legislativa a Câmara não devolver o Projeto de Lei do Orçamento para sanção, será promulgada como Lei o Projeto originário do Executivo.

Art. 177 – Na Ordem do Dia em que figurar o Projeto de Lei orçamentário, não constará nenhuma outra matéria, sendo todo o tempo dedicado a sua discussão.

Art. 178 – A apreciação da proposta Orçamentária terá preferência sobre qualquer matéria.

Art. 179 – O Veto total ou parcial ao Projeto de Lei Orçamentário deverá ser apreciado dentro de 10 (dez) dias.

Art. 180 – Aplicam-se a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Plano Plurianual, ao Projeto de Lei Orçamentário e créditos adicionais, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo Legislativo.

TÍTULO VIII

Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária

Art. 181 – A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Executivo, instituídos em Lei.

Parágrafo 1º – O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Parágrafo 2º – As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões deste parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

Parágrafo 3º – Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito.

Parágrafo 4º – As contas relativas a aplicação dos recursos transferidos pela União e pelo Estado serão prestadas na forma da Legislação Federal e Estadual em vigor, podendo o Município suplementá-las, sem prejuízo de sua inclusão na prestação anual de contas.

Art. 182 – As contas do município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, nos meses de Abril e Maio, a disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

Art. 183 – Recebido o processo do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara, independentemente de leitura do parecer em Plenário, dará ciência aos Vereadores e enviará as contas a Comissão de Finanças e Orçamentos.

Parágrafo 1º – A Comissão de Finanças e Orçamentos, no prazo de quinze dias, prorrogável uma vez por igual prazo a pedido de qualquer um dos seus membros, apreciará o parecer do Tribunal de Contas e apresentará Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

Parágrafo 2º – Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado, o processo será incluído na Ordem do Dia, somente com o parecer do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 184 – Exarado o Parecer pela Comissão de Finanças e Orçamentos, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria ficará a disposição dos Vereadores na Secretaria da Câmara por três dias e o processo será incluído na Ordem do Dia da Sessão imediata.

Art. 185 – Para emitir o seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamentos poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá também solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

Art. 186 – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamentos, no período em que o processo estiver entregue a mesma.

Art. 187 – As contas serão submetidas a duas Discussões e Votações. (Alterado pela Resolução nº. 09/2001 de 16/102001).

Art. 188 – Encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente a votação.

Art. 189 – O parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

Art. 190 – A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo estabelecido no Artigo 49, Parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município.

TÍTULO IX

Dos Recursos

Art. 191 – Os recursos contra atos do Presidente, serão interpostos dentro do prazo de dez dias contados da data da ocorrência por simples petição a ele dirigida.

Parágrafo 1º – O recurso será encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de Resolução acolhendo ou denegando-o, dentro do prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º – Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária que se realizar.

Parágrafo 3º – Na falta do Parecer da Comissão de Justiça e Redação, dentro do prazo contido no Parágrafo 1, o processo será incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária que se realizará e, em Plenário, será elaborado e apreciado o Projeto de Resolução acolhendo ou denegando.

Parágrafo 4º – O prazo determinado no “CAPUT” deste artigo é fatal e corre dia a dia.

TÍTULO X

Da Convocação de Secretários e Outros Assessores

Art. 192 – O Secretário Municipal ou diretor equivalente, poderá ser convocado pela Câmara para prestar informações sobre a matéria de sua competência.

Parágrafo 1º – A convocação deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador ou pedido pela Comissão, ser discutido e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 2º – O requerimento ou pedido da Comissão deverá indicar o motivo da convocação e o assunto.

Parágrafo 3º – Aprovada a convocação, o Presidente da Câmara encaminhará ofício, dentro do prazo de três dias úteis, através do Prefeito Municipal, fixando dia e hora para comparecimento do Secretário Municipal ou Diretor equivalente, dando-lhe ciência do inteiro teor do requerimento ou pedido que motivou a convocação.

Parágrafo 4º – O convocado poderá fazer-se acompanhar de assessor.

TÍTULO XI

Do Balcão de Reclamações

Art. 193 – O Balcão de Reclamações destina-se a receber informações e reclamações de munícipes quanto a assuntos relacionados com a administração municipal, administrações direta e indireta, para as providências cabíveis.

Parágrafo 1º – As reclamações deverão ser por escrito e protocoladas na Secretaria da Câmara, no horário de Expediente, as quais serão encaminhadas para leitura, discussão e votação pelo Plenário, na parte que se diz respeito a Indicações e Requerimentos, as quais se aprovadas serão tomadas às providências cabíveis e de direito. (Alterado pela Resolução nº. 04/2004 de 17/11/2004).

Parágrafo 2º – A Presidência da Câmara, através de ato, poderá disciplinar e regulamentar o Balcão de que trata este artigo.

TÍTULO XII

Da Concessão de Honrarias

Art. 194 – A Câmara Municipal somente poderá conferir os seguintes títulos honorários:

- A) – “ CIDADÃO ALVINLÂDENSE ” a quem, não sendo natural do Município, tenha reputação ilibada e, de maneira inequívoca, prestando grandes serviços a coletividade.
- B) – “ CIDADÃO BENEMÉRITO DE ALVINLÂNDIA ” a quem, sendo natural do Município, tenha prestado relevantes e efetivos serviços a coletividade, ou a quem se houver distinguido com a realizações de real valor em qualquer setor da atividade humana, cujo benefício seja em favor do bom nome de Alvinlândia ou da coletividade.

Parágrafo Único – Importará no cancelamento definitivo da honraria o não comparecimento para recebimento do título honorífico, dentro do prazo máximo e improrrogável de dois anos, contado da data do Decreto Legislativo que o conferiu.

Art. 195 – Os projetos que proponham a concessão de títulos deverão ser acompanhados de justificativa adequada e de “CURRICULUM VITAE” do homenageado.

Parágrafo 1º – Os projetos de que trata este artigo serão apresentados, apreciados e votados independentemente de parecer, em Sessão Secreta, a requerimento do autor, obedecido o disposto no CAPUT do artigo 95, sem identificação do homenageado.

Parágrafo 2º – É proibida a divulgação, até a competente aprovação do projeto, sob pena da não aceitação pela Mesa da Câmara, das proposituras de concessão de títulos de cidadania.

Parágrafo 3º – Os projetos rejeitados, sem divulgação e protocolo, serão arquivados juntamente com a Ata da Sessão Secreta.

Art. 196 – Para os projetos de cassação de títulos de Cidadania outorgados, será obedecido o disposto no Artigo anterior, no que couber.

TÍTULO XIII

Da Polícia Interna e dos Assistentes

Art. 197 – O policiamento do recinto da Câmara Municipal compete privativamente a Presidência e será exercido normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar Policial Militar para manter a ordem interna.

Art. 198 – O vereador, em Plenário, não poderá:

I – Desviar-se da questão em debate;

II – Falar sobre matéria vencida;

III – Usar de linguagem imprópria;

IV – Deixar de atender as advertências do Presidente;

V – Participar das Sessões sem estar decentemente trajado, inclusive observando o disposto no Artigo 81.

Parágrafo Único – O desrespeito ao disposto neste artigo aplicar-se-á as providências contidas no artigo 58

Art. 199 – Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I – Apresente-se decentemente trajado;

II – não porte armas;

III – Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV – Respeite os Vereadores;

V – Atenda as determinações da Mesa;

VI – Não interpele os Vereadores.

Parágrafo 1º- Pela inobservância destes deveres, poderão os Assistentes serem obrigados, pela Mesa, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

Parágrafo 2º – O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Art. 200 – Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando os infratores a autoridade Policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente, se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade Policial competente, para a instauração do Inquérito.

TÍTULO XIV

Da Secretaria Administrativa da Câmara

Art. 201 – Os serviços da Câmara far-se-ão através da Secretaria Administrativa e reger-se-ão por regulamento próprio.

Parágrafo 1º – Todos os serviços da Secretaria Administrativa serão orientados pela Mesa, através do Presidente.

Parágrafo 2º – Os funcionários da Câmara são diretamente subordinados ao Presidente, na forma estabelecida na Legislação vigente.

Art. 202 – As certidões serão fornecidas sob a responsabilidade do Diretor Geral ou Funcionário designado por Portaria de Ordem, com visto do Presidente da Câmara.

Parágrafo Único – As certidões declaratórias de efetivo exercício do Prefeito serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

Art. 203 – As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara serão expedidas por meio de Portaria de Ordem.

TÍTULO XV

Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 204 – As remunerações do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, obrigatoriamente, até trinta dias antes das eleições municipais, para vigorar na Legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 205 – A remuneração mensal do vereador será fixado de acordo com o que dispõe o Parágrafo 4º do Artigo 39 da Constituição Federal, obedecido em qualquer caso o disposto no Artigo 37 Incisos X e XI da Constituição Federal.

Parágrafo Único – REVOGADO.

Art. 206 – A não fixação das remunerações do Prefeito Municipal, do Vice – Prefeito e dos Vereadores, dentro do prazo estabelecido, prevalecerá a remuneração do mês de Dezembro do último ano da legislatura, devidamente atualizada monetariamente por índice oficial e os vereadores omissos deixarão de receber remuneração até o final do mandato.

TÍTULO XVI

Das Disposições Gerais

Art. 207 – Os visitantes oficiais, nos dias de Sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

Parágrafo 1º – A saudação oficial ao visitante será feita em nome da Câmara, por Vereador designado pela Presidência.

Parágrafo 2º – Os visitantes oficiais poderão discursar.

Art. 208 – Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Parágrafo Único – Para efeitos deste Regimento, Sábado e dia de ponto facultativo Municipal não serão considerados como dia útil, na contagem dos prazos e excluem-se o dia do recebimento, iniciando-se no primeiro dia útil imediato e se incluem o final em dia útil.

Art. 209 – O Presidente poderá promover e regulamentar:

I – Serviço de Taquigrafia;

II – Contratação, na forma da Legislação em vigor, dos serviços de publicação oficial e transmissão radiofônica das Sessões.

Art. 210 – As proposituras, o protocolo e todos os papéis e documentos recebidos ou expedidos, obedecerão numeração anual.

TÍTULO XVII

Das Disposições Finais

Art. 211 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 212 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Resolução número 1, de 14 Dezembro de 1970.

Câmara Municipal de Alvinlândia, em 22 de Abril de 2.000

*José Roberto Bergamin.
Presidente da Câmara*

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Alvinlândia em 22 de Abril de 2.000

Encarregado da Secretaria